

Vitória: servidores têm reconhecido direito à aposentadoria especial

Em votação unânime, Supremo Tribunal Federal (STF) garantiu que as normas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social sejam estendidas aos servidores públicos

A pesar das manobras do governo que tentaram obstruir o direito constitucional à aposentadoria especial aos servidores públicos que trabalham em ambientes insalubres, com a publicação de normas nos últimos anos, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu este direito à categoria, por meio de votação unânime, no dia 9 de abril. “A edição da súmula deve ser recebida como relevante avanço na luta pelos direitos previdenciários dos servidores públicos”, avalia a Assessoria Jurídica Nacional do ANDES-SN.

O STF determinou, por Súmula Vinculante, que as normas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social deverão ser utilizadas para a concessão de aposentadoria especial aos servidores públicos submetidos a condições especiais de trabalho, expostos a agentes insalubres. “Essa Súmula significa que, a partir de agora, o professor que tenha tempo de trabalho em condições insalubres poderá, assim como o trabalhador da iniciativa privada, se aposentar com tempo diferenciado”, explica a advo-

gada da Assessoria Jurídica Nacional do ANDES-SN, Marcelise Azevedo. Ela esclarece que já existe uma determinação constitucional, mas não há a regulamentação. “Logo, mesmo com a vitória das entidades após a decisão do STF, é necessário continuar a luta no âmbito legislativo”, ressaltou.

De acordo com Assessoria Jurídica Nacional do ANDES-SN, “a expectativa é que a nova Súmula Vinculante sirva para construir, em conjunto com a Administração, uma regula-

mentação igualitária para os servidores públicos, que desde 1988 não possuem uma lei sobre a aposentadoria especial. Em termos práticos, tornou desnecessário o ajuizamento prévio de mandado de injunção pelo servidor para análise de seu pleito”, explica.

Em 2008, o STF julgou o Mandado de Injunção 880 (MI) e reconheceu, à época, o direito constitucional à aposentadoria especial aos servidores públicos que trabalham em ambientes insalubres, a partir do mesmo critério utilizado para os trabalhadores regidos pela CLT. No entanto, vários órgãos dos governos e administrações das Instituições Federais de Ensino deram diferentes interpretações e criaram obstáculos para dificultar que este direito fosse garantido.

“Os docentes devem procurar suas Seções Sindicais para saber qual interpretação é dada à questão em seu local de trabalho frente a esta recente posição do STF”, recomenda o 1º vice-presidente da Regional Rio de Janeiro e um dos coordenadores do GTSSA, Walcyr de Oliveira Barros, que acrescenta: “por conta da falta de regulamentação e por incursões normativas por parte do governo federal para retirar direitos, havia brecha para que tal condição fosse negada em várias instituições. Entretanto, existem universidades que já reconhecem o direito e o aplicam, então é preciso verificar caso a caso”, diz.

O diretor do Sindicato Nacional lembra que o direito vale tanto para os docentes

na ativa quanto para os aposentados que tenham trabalhado em condições insalubres, pois estes podem ter se aposentado em situação pior, por conta do não reconhecimento à época da aposentadoria especial. “Caso as administrações demonstrem resistência em reconhecer a conversão do tempo especial garantida pelo STF nesta última súmula, a Assessoria Jurídica do Sindicato estará atenta e pronta para apresentar as medidas judiciais necessárias para defender esse direito”, resalta Oliveira.

ANDES-SN na luta por direitos

Para orientar os docentes em relação ao MI 880 e às questões relacionadas à aposentadoria especial, o ANDES-SN divulgou, em outubro de 2013, um documento com informações sobre as controvérsias geradas pelas reinterpretações e pelos obstáculos criados pelo governo para dificultar a garantia da aposentadoria especial em casos de insalubridade aos servidores públicos.

Aposentadoria especial no serviço público

A aposentadoria especial, prevista no artigo nº 40 da Constituição Federal (CF), nunca foi regulamentada no serviço público. Depois de um longo período de judicialização, uma vez que tanto a Advocacia Geral da União e os Departamentos de Pessoal negavam o reconhecimento posterior à data de edição do Regime Jurídico

Único, o STF reconheceu tal

direito aos servidores públicos, a falta de regulamentação, e, nessas condições, definiu a utilização das regras do trabalhador celetista, no MI 880. Após a decisão do STF, vários servidores conseguiram o direito ao cálculo diferenciado para tempo de aposentadoria, considerando as condições insalubres e nocivas à saúde a que estavam submetidos, e aqueles que ainda estavam na ativa passaram a receber abono permanência, contando tempo especial.

